

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 04 /2020

“Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O caput do art. nº 87 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição”.

Art. 2º - O caput do art. nº 88, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS”.

Art. 3º - O art. nº 90, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados do SÃO SEBASTIÃO PREV não poderá ser inferior a dos cargos efetivos da União, atualmente estabelecido em 14%, necessitando de estudo atuarial detalhado e específico, demonstrando a inexistência de déficit atuarial a ser



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC..	
FOLHA:	05
ASS..	

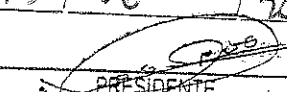
equacionado para se aplicar as alíquotas progressivas, reduzidas ou majoradas, nos termos do § 1º do art. 11 E.C. 103/2019”.


Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a alíquota prevista nos artigos antecedentes, após 90 (noventa) dias da publicação, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de maio de 2020.

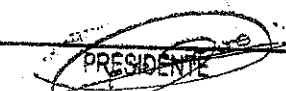
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 06 / 20


PRESIDENTE

PROC.	_____
FOLHA:	06 verso
ASS.	

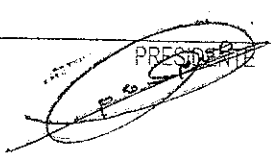
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 06 / 20


PRESIDENTE

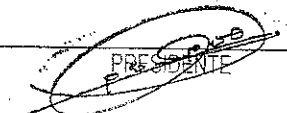
A Comissão de Justiça
para o parecer
15/06/20

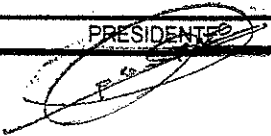


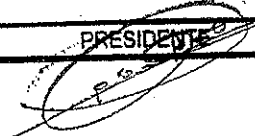
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
07 / 07 / 2020


PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *os pareceres*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
30 / 06 / 20


PRESIDENTE

A SANCÃO
Em 07/07/2020
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 30/06/20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE